	ASSUNTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA SJT04-16	LOCAL: TODOS	DATA: 17 de março de 2016.
	CURSO: TODOS OS CURSOS	VERSÃO: 0	EMISSOR: DIREÇÃO GERAL

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

O Diretor Geral da Faculdade São Judas Tadeu, no uso de suas atribuições regimentais e conforme a deliberação do Conselho Superior do dia 17 de março de 2016, institui:

Art. 1º A avaliação da aprendizagem em cada disciplina abrangerá os aspectos de frequência e aproveitamento.

Art. 2º A avaliação da aprendizagem considerará a assimilação progressiva dos conhecimentos e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no planejamento da disciplina.

Art. 3º Exige-se, pelo menos, 75% de frequência às aulas presenciais de cada disciplina, em qualquer modalidade de oferta.

Art. 4º O aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% na disciplina será reprovado “por faltas”, sem direito a prestar a prova do exame final, se houver.

Art. 5º Nos cursos de graduação presenciais serão realizadas avaliações totalizando duas notas por semestre, sendo aprovado na disciplina, o aluno que alcançar média igual ou superior a 7 (sete) e frequência igual ou superior a 75% das aulas presenciais ministradas em cada disciplina.

Parágrafo único: A média semestral é obtida através da média aritmética simples das duas notas.

Art. 6º Cada uma das duas notas do semestre poderá ser originária de diferentes instrumentos, a critério do professor, equivalendo a 6 (seis) pontos; e uma prova integrada equivalendo a 4 (quatro) pontos.

Parágrafo único: Não se aplica o critério estabelecido no Art. 6º às atividades correspondentes às disciplinas: Pesquisa e Prática em Educação I a VII, Práticas Contábeis e Práticas Administrativas, Estágio em Administração, Estágio Supervisionado em Educação e Trabalho de Conclusão de Curso I e II;

Art. 7º A Prova Integrada será organizada e pontuada de acordo com os critérios a seguir:

§1º Será organizada de forma personalizada, conforme seja o elenco de disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

§2º Será composta de um máximo de 5 (cinco) disciplinas, selecionadas pelo Coordenador do Curso, quando o aluno cursar além de cinco disciplinas.


§3º Cada disciplina terá 4 (quatro) questões objetivas.

§4º As questões serão elaboradas pelos professores respectivos, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§5º A nota da prova compreenderá a média aritmética de acertos de todas as questões que a compõem.

§6º A média aritmética apurada na prova será aplicada a todas as disciplinas nas quais o aluno estiver matriculado no respectivo período letivo, ressalvadas aquelas do parágrafo único do Art. 6º.

DISTRIBUIÇÃO: Direção, Vice Direções, Secretaria, Coordenações de Graduação, Coordenação de Pós-Graduação, Professores e Site.

	ASSUNTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA SJT04-16	LOCAL: TODOS	DATA: 17 de março de 2016.
	CURSO: TODOS OS CURSOS	VERSÃO: 0	EMISSOR: DIREÇÃO GERAL

§7º O aluno que faltar poderá requerer a segunda chamada.

§8º O aluno que faltar a duas provas terá direito a **uma única** segunda chamada.

§9º As datas da aplicação e publicação dos resultados, vista de prova e pedido de revisão ou segunda chamada serão fixadas no Calendário Acadêmico.

§10 Sendo anuladas até duas questões de uma mesma disciplina em uma prova, os pontos correspondentes serão atribuídos aos alunos.

§11 Sendo anuladas três ou mais questões de uma mesma disciplina em uma prova, implicará na anulação da disciplina, e conseqüentemente, redução do quociente para o cálculo da nota da prova.

§12 Quando o aluno cursar somente uma disciplina, cuja prova for anulada, a sua nota será resultante da divisão da nota atribuída pelo professor (NP) por seis e subseqüente multiplicação por dez $\{(NP/6) \times 10\}$.

Art. 8º Quando a disciplina cursada em regime de Tutoria estiver sendo oferecida regularmente, aplica-se a prova integrada.

Parágrafo único: O Regime de Tutoria adotará um processo de avaliação diferenciado quando se tratar de disciplina não oferecida naquele semestre letivo, devendo ser composto com instrumentos de avaliação variados para atingir 6 pontos e, ao final do bimestre, uma prova, cujo valor deverá ser 4.

Art. 9º Nos cursos de graduação presenciais o aluno que alcançar média aritmética parcial (MP) igual ou superior a 5 e inferior a 7 e frequência igual ou superior a 75% das aulas presenciais na disciplina, deverá submeter-se ao exame final (EF).

Art. 10 O aluno que for submetido a exame final será considerado aprovado se alcançar média final (MF) igual ou superior a 5 (cinco).

Parágrafo único. A média final (MF) compreenderá a soma da média parcial (MP) com a nota do exame final (EF) e a subseqüente divisão por dois $\{(MP+EF)/2\}$.

Art. 11 Nos cursos de pós-graduação presenciais será aprovado o aluno que alcançar, em cada disciplina, nota final igual ou superior a 7 (sete) e frequência igual ou superior a 75% das aulas ministradas.

§1º Será realizada uma prova ao término da disciplina, no último dia de aula.


§2º O professor poderá, a seu critério, oferecer outras oportunidades de avaliação, sendo a nota final correspondente à média aritmética de todas as avaliações realizadas.

§3º O aluno que faltar à prova poderá requerer segunda chamada que será aplicada em data e horário **acordados** com a respectiva coordenação.

Art. 12 Os cursos de pós-graduação poderão adotar outros critérios de avaliação consoantes com o seu projeto pedagógico, distintos do estabelecido nesta Instrução Normativa, desde que a nota final não seja inferior a 6 (seis) e a frequência não seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 13 Todas as avaliações, após a correção, deverão ser devolvidas e discutidas com os alunos.

DISTRIBUIÇÃO: Direção, Vice Direções, Secretaria, Coordenações de Graduação, Coordenação de Pós-Graduação, Professores e Site.

	ASSUNTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA SJT04-16	LOCAL: TODOS	DATA: 17 de março de 2016.
	CURSO: TODOS OS CURSOS	VERSÃO: 0	EMISSOR: DIREÇÃO GERAL

§1º O período de vista da prova final nos cursos de graduação será fixado no calendário acadêmico e será realizado com a presença do professor da disciplina.

§2º A vista da prova final é indispensável para o requerimento de revisão.

§3º Os pedidos de revisão da prova final deverão ser realizados mediante requerimento ao Coordenador de Curso, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruídos com a indicação de possíveis erros de correção e devidamente fundamentados pelo aluno.

§4º Todos os pedidos de revisão serão preliminarmente apreciados pela respectiva coordenação de curso, sendo indeferidos aqueles que não apresentarem indicação e fundamentação dos possíveis erros de correção.

§5º Os pedidos de revisão serão submetidos em primeira instância aos professores respectivos, que deliberarão ou não pela alteração da correção.

§6º A resposta ao aluno, do seu pedido de revisão em primeira instância, não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do requerimento, não sendo considerado neste prazo o período de férias dos professores.

§7º Os alunos poderão submeter seu pedido de revisão ao Conselho de Curso, após o despacho do professor, através de requerimento ao Coordenador de Curso.

§8º Os pedidos de revisão serão submetidos ao Conselho de Curso, em reunião ordinária subsequente, prevista no Calendário Acadêmico, ou em reunião extraordinária, que poderá recomendar uma segunda correção por outro professor.

§9º A resposta referente ao pedido de revisão, em segunda e última instância, não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos, contados da data da reunião do Conselho de Curso que o apreciou.

Art.14 Semestralmente, com base nas notas finais obtidas em cada disciplina, pelos alunos da Graduação, seja Média Parcial (MP) ou Média Final (MF), será calculado o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) do aluno.

§1º O CRE será calculado com a seguinte fórmula:

$$CRE = \frac{(ND1 \times CH1) + (ND2 \times CH2) + (NDn \times CHn)}{CH1 + CH2 + CHn}, \text{ onde}$$


ND = Nota da disciplina, seja MP ou MF

CH = Carga Horária da disciplina

§2º Não serão consideradas as disciplinas com reprovação por frequência na apuração do CRE.

§3º O CRE será calculado cumulativamente, considerando todas as disciplinas, com ou sem aprovação por nota, mesmo que entre elas existam períodos com trancamento de matrícula.

DISTRIBUIÇÃO: Direção, Vice Direções, Secretaria, Coordenações de Graduação, Coordenação de Pós-Graduação, Professores e Site.

	ASSUNTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA SJT04-16	LOCAL: TODOS	DATA: 17 de março de 2016.
	CURSO: TODOS OS CURSOS	VERSÃO: 0	EMISSOR: DIREÇÃO GERAL

§4º O CRE será calculado no âmbito de cada curso, não incluindo disciplinas isentas ou cursadas em outros cursos.

§5º Para os alunos transferidos ou reingressantes como portadores de diploma superior, o CRE será calculado, exclusivamente, com disciplinas cursadas após o ingresso ou reingresso.

Art. 13 Todas as notas atribuídas ao aluno terão no máximo uma casa decimal, inclusive o CRE.

Art. 14 Nos cálculos das médias a segunda casa decimal será arredondada para cima quando igual ou superior a 5 (cinco) e para baixo quando inferior a 5 (cinco).

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor no ato de sua publicação.

Direção Geral

DISTRIBUIÇÃO: Direção, Vice Direções, Secretaria, Coordenações de Graduação, Coordenação de Pós-Graduação, Professores e Site.